

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procurador-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

Edição nº 2003

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....4

Boletins de Pessoal.....4

Súmulas de contratos.....5

Editais.....7

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....7

Súmulas.....9



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 56/2016-PGJ

Altera o Provimento nº 08/2001-PGJ, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial civil e militar no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul e o Provimento nº 12/2000-PGJ, que dispõe sobre as Promotorias de Justiça e as atribuições dos cargos de Promotores de Justiça, de Entrâncias Inicial, Intermediária e Final.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em sessão ordinária de 1º de agosto de 2016, nos autos do PR.00983.00414/2015-0;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação das normativas institucionais à Resolução nº 121/2015-CNMP, que modificou a redação da Resolução nº 20/2007-CNMP,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O “caput” do art. 1º do Provimento nº 08/2001-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público, das Polícias e dos Órgãos de Perícia Técnica e de Medicina Legal, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para:”

Art. 2º Os incisos II, III, IV e V do art. 1º do Provimento nº 08/2001-PGJ passam a vigorar conforme segue:

“Art. 1º

....
II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

III – a prevenção da criminalidade;

IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal;

....”

Art. 3º Acrescenta os incisos VI e VII ao art. 1º do Provimento nº 08/2001-PGJ, com as seguintes redações:

“Art. 1º

....

VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal;

VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial.”

Art. 4º O “caput” do art. 2º do Provimento nº 08/2001-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Aos órgãos do Ministério Público, no exercício das funções de controle externo da atividade policial, caberá:”

Art. 5º Altera os incisos I, II, V e IX do art. 2º do Provimento nº 08/2001-PGJ, altera a alínea “d” e acrescenta as alíneas “i”, “j” e “l” ao inciso II do mesmo dispositivo, com as seguintes redações:

“Art. 2º

....

I – ter livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, civis ou aquartelamentos militares, bem como casas

prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei de Execução Penal que forem afetadas a outros membros do Ministério Público;

II – ter acesso a quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos à atividade-fim policial civil e militar, incluindo as de polícia técnica desempenhadas por outros órgãos, em especial:

....

d) ao registro de ocorrências policiais, representações de ofendidos e *notitia criminis*;

....

i) aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;

j) aos registros de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações;

l) aos relatórios e soluções de sindicâncias findas.

....

V – requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar sobre a omissão ou fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial, ressalvada a hipótese em que os elementos colhidos sejam suficientes ao ajuizamento de ação penal;

....

IX – ter acesso ao preso, em qualquer momento;

....”

Art. 6º Acrescenta os incisos X e XI ao art. 2º do Provimento nº 08/2001-PGJ, com as seguintes redações:

“Art. 2º

....

X – ter acesso aos relatórios e laudos periciais, ainda que provisórios, incluindo documentos e objetos sujeitos à perícia, guardando, quanto ao conteúdo de documentos, o sigilo legal ou judicial que lhes sejam atribuídos, ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório;

XI – requisitar informações consideradas pertinentes, a serem prestadas pela autoridade responsável, acerca de atrasos na conclusão de perícias técnicas destinadas à instrução de procedimentos penais, sobretudo nas hipóteses de potencial prejuízo à persecução criminal.”

Art. 7º Os incisos I ao X do art. 3º do Provimento nº 08/2001-PGJ passam a vigorar conforme segue:

“Art. 3º

....

I – realizar visitas ordinárias nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica, órgãos de medicina legal e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

II – examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, inquérito policial militar, autos de prisão em flagrante ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade;

III – examinar, nos órgãos de perícia técnica criminal e de medicina legal, as condições de suas instalações, os equipamentos e procedimentos adotados na atividade, os recursos humanos disponíveis, bem como quaisquer registros constantes em livros, arquivos ou outros bancos de dados vinculados à prevenção e à persecução de ilícitos penais, adotando as medidas judiciais e administrativas cabíveis para a melhoria dos serviços periciais prestados em matéria criminal ou, quando for o caso, encaminhando a notícia das irregularidades constatadas ao Membro da Instituição com atribuição para tanto;

IV - fiscalizar a destinação de armas, valores, substâncias entorpecentes e objetos apreendidos na forma dos artigos 11



do Código de Processo Penal, 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e 14 da Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997;

V - fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere a prazos;

VI - verificar as cópias dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de inquérito policial ou de inquérito policial militar e a motivação do despacho da autoridade policial, podendo requisitar a instauração do inquérito, se julgar necessário;

VII - comunicar à autoridade responsável pela repartição ou unidade militar respectiva, bem como à respectiva Corregedoria, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas à atividade de investigação penal que importem em falta funcional ou disciplinar;

VIII - requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial, salvo a hipótese em que os elementos recolhidos sejam suficientes ao ajuizamento de ação penal, se constatados indícios de prática de infração penal relacionada ao exercício da função investigatória;

IX - solicitar, se necessário, por intermédio da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial - PJCEAP, a prestação de auxílio ou colaboração das Corregedorias dos órgãos policiais, para fins de cumprimento do controle externo;

X - fiscalizar o cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei, inclusive através do órgão responsável pela execução da medida;

....

Art. 8º Acrescenta os incisos XI, XII, XIII e XIV ao art. 3º do Provimento nº 08/2001-PGJ, com as seguintes redações:

"Art. 3º

....

XI - provocar, por escrito, o Procurador-Geral de Justiça para que sugira ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem assim a adoção de medidas destinadas à prevenção e ao controle da criminalidade;

XII - impetrar ordem de "habeas corpus" sempre que constatada a prisão ilegal de qualquer pessoa, ou postular em juízo todas as providências destinadas a restabelecer ou resguardar o direito de liberdade ameaçado ou violado;

XIII - propor medidas judiciais cabíveis e necessárias à eficácia da persecução penal, em especial as de natureza cautelar;

XIV - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos, e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis."

Art. 9º Altera a redação do § 3º do art. 3º do Provimento nº 08/2001-PGJ e acrescenta o § 4º ao referido dispositivo, com a seguinte redação:

"Art. 3º

....

§ 3º Decorrendo do exercício de controle externo repercussão do fato na área cível e, desde que não possua o órgão do Ministério Público encarregado desse controle atribuição também para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa, incumbe a este encaminhar notícia das irregularidades constatadas ao Membro da Instituição com atribuição para tanto;

§ 4º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando a sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades

decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes."

Art. 10. O "caput" do art. 4º do Provimento nº 08/2001-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As atribuições relativas ao controle externo da atividade policial, inclusive no que atine à fiscalização de órgãos periciais e de medicina legal, serão exercidas da seguinte forma:"

Art. 11. Altera a redação do "caput" do art. 6º do Provimento nº 08/2001-PGJ e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao referido dispositivo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º O órgão do Ministério Público com atribuição para o exercício do controle externo concentrado da atividade policial civil e militar efetivará os atos/visitas de controle externo nos órgãos policiais e de perícia técnica criminal nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro.

§ 1º O órgão do Ministério Público responsável pela visita lavrará o relatório respectivo, com o preenchimento de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser enviado à validação da Corregedoria-Geral, mediante sistema informatizado disponível, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao término do prazo para a realização da visita, consignando todas as ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, sem prejuízo de que cópias sejam enviadas para outros órgãos com atuação no controle externo da atividade policial, para conhecimento e providências cabíveis no seu âmbito de atuação.

§ 2º Caberá à Corregedoria-Geral, além do controle periódico das visitas realizadas em cada unidade, a validação dos relatórios confeccionados e seu envio ao Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º A autoridade diretora ou chefe de repartição policial poderá ser previamente notificada da data ou do período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivadas, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada."

Art. 12. O "caput" do art. 7º do Provimento nº 08/2001-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial de Porto Alegre - PJCEAP poderá, excepcionalmente, realizar o controle concentrado nas unidades ou repartições civis e militares, inclusive órgãos de perícia técnica criminal e de medicina legal, do Interior do Estado, de forma concorrente, em caráter subsidiário ou complementar, por determinação do Procurador-Geral de Justiça, ou, sempre que demonstrada a necessidade e conveniência da medida, nas seguintes hipóteses:"

Art. 13. Altera a redação dos incisos IV, XII e XIV do art. 17-G do Provimento nº 12/2000-PGJ, que passam a vigorar como segue:

"Art. 17-G

....

IV - realizar os atos de controle externo concentrado e o envio dos respectivos relatórios, correspondentes às unidades ou repartições policiais, civis e militares, e órgãos de perícia técnica criminal e de medicina legal, sediados na Capital do Estado, conforme a sistemática prevista no artigo 6º do Provimento nº 08/2001-PGJ;

....

XII - instaurar procedimentos investigatórios criminais, destinados a apurar infrações penais decorrentes da omissão da investigação policial, inclusive quanto às perícias destinadas à sua instrução;

....

XIV - instaurar inquéritos civis, bem como ajuizar e acompanhar as respectivas ações civis públicas de improbidade administrativa, relacionadas ao exercício da



atividade policial e de perícia técnica criminal, a serem processadas na Capital;
....

Art. 14. As "Atribuições referentes aos feitos que tramitam nas Varas", do Anexo I, - Entrância Final - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial da Comarca de Porto Alegre, dos cargos de Promotor de Justiça, do Provimento nº 12/2000-PGJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Porto Alegre:

"Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial:

"1º Promotor de Justiça: Art. 17-G, incisos I, II, III, IV (Batalhões e Regimento de Polícia Militar da Capital), V, VI, VII, IX e XIII do Provimento n.º 12/2000;

"2º Promotor de Justiça: Art. 17-G, incisos I, II, III, IV (Delegacias de Polícia Civil da Capital), V, VI, VII, IX e XIII do Provimento n.º 12/2000;

"3º Promotor de Justiça: Art. 17-G, incisos I, II, III, IV (Delegacias de Polícia Civil da Capital), V, VI, VII, IX e XIII do Provimento n.º 12/2000;

"4º Promotor de Justiça: Art. 17-G, incisos I, IV (Órgãos de Perícia Técnica e de Medicina Legal da Capital), VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Provimento n.º 12/2000;

"5º Promotor de Justiça: Art. 17-G, incisos I, IV (Órgãos de Perícia Técnica e de Medicina Legal da Capital), VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Provimento n.º 12/2000.

Art. 15. Revoga o inciso VIII do art. 17-G do Provimento nº 12/2000-PGJ.

Art. 16. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Promotor de Justiça,
Secretário-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 3253/2016

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar, para, nos seguintes termos:

Aplicar, ao servidor **DALTANHAN BARBOSA MARINHO**, ID 3450449, Agente Administrativo, lotado na Promotoria de Justiça de São Sepé, **por infração aos incisos II, VI, XIII do artigo 177, incisos IX, XXIII (c/c inciso VII do artigo 191), e inciso XXIV (c/c inciso VII do artigo 191, em face da reiteração do inciso III do artigo 177) do artigo 178, todos da Lei Complementar Estadual n.º 10.098/94, a pena de DEMISSÃO**, com fulcro no inciso III e §1º do artigo 187 e inciso VII do artigo 191 (c/c inciso XXIII e XXIV do artigo 178, considerando-se a reincidência e a gravidade), subsumindo-se as demais penas mais brandas, todos da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94, conforme o que consta na Decisão numerada como folhas 970 a 1025 dos autos, rubricadas e assinadas no Processo Administrativo Disciplinar **SPU.PR.01055.00073/2015-5.**

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de outubro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

BOLETIM Nº 331/2016

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**
RETIFICAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n.º PR.00576.00745/2012-7, a Portaria n.º 2061/2013, que aposentou, por invalidez permanente, a servidora efetiva SUELI SALETE SANTOS RIBEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, classe "E", ID n.º 3428370, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para constar que a fundamentação foi nos termos do artigo 40, inciso I, e § 9º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 6º-A, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, e artigo 201, § 9º da Constituição Federal, e artigo 158, inciso I, da Lei Complementar n.º 10.098/1994, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e proporcionais referentes a 10.882/10.950 dias (dez mil, oitocentos e oitenta e dois sobre dez mil, novecentos e cinquenta), incluindo 15% (quinze por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 100, e 35% (trinta e cinco por cento), referentes a 07 (sete) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n.º 10.098/1994 (Port. 3254/2016).

REDUZIR

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 26 de setembro de 2016, a carga horária da servidora JANAÍNA MACHADO PIRES, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n.º 3782590, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º, § 1º, da lei nº 7.253/79 (PR.00576.00692/2016-2 - Port. 3325/2016).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 04/10/2016, no cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, THAYS UMPIERRES ENDRUCHAK, tendo entrado em exercício em 05/10/2016.

- habilitada para tomar posse, a contar de 09/09/2016, no cargo de Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Classe "R", TANISE KLEINUBING PONS, tendo entrado em exercício em 05/10/2016.

- habilitado para tomar posse, a contar de 29/09/2016, no cargo de Agente Administrativo, Classe "M", LEONARDO STEIN, tendo entrado em exercício em 05/10/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2003

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE
 DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO
 PROCESSO Nº 1769-09.00/16-8
 CO. 33081**

CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.; **OBJETO:** Renovação dos produtos "Web Licitações e Contratos" e "Orientação por escrito em licitações e contratos"; **VALOR TOTAL:** R\$ 7.640,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3903; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 04 de outubro de 2016, pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dra. Ana Cristina Cusin Petrucci.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de outubro de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 2º ADITIVO AO CONTRATO
 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJDG Nº 169/2014
 PROCESSO Nº 2441-09.00/14-9
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATADA: SERVEX TECNOLOGIA EM EXTINÇÃO DE INCÊNDIO LTDA; **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 17 de dezembro de 2016, sendo que a contratada abre mão do reajuste de preços, mantendo o valor atual; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.706,40; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como na cláusula oitava do ajuste;
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
 Diretor-Geral.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA
 UAJ Nº 122/2016
 PROCESSO Nº 1568-09.00/16-9
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2016**

CONTRATADA: DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA. – EPP; **OBJETO:** aquisição de equipamentos eletrônicos, abaixo especificados:

Item	Subitem	Descrição	Qtde.	Un.	Marca/Modelo	Preço Unit.
1	1.1	Brocas esféricas para contra-ângulo 2	2	Unidade	Jota	R\$ 4,10
1	1.2	Brocas esféricas para contra-ângulo 4	2	Unidade	Jota	R\$ 4,00
1	1.3	Brocas esféricas para contra-ângulo 6	2	Unidade	Jota	R\$ 4,00
1	1.4	Broca carbide FG 556	3	Unidade	Kavo	R\$ 7,50
1	1.5	Broca carbide 2	3	Unidade	Kavo	R\$ 7,50
1	1.6	Broca carbide 4	3	Unidade	Kavo	R\$ 7,50
1	1.7	Broca carbide 245	3	Unidade	Kavo	R\$ 7,50
1	1.8	Broca carbide 557L	3	Unidade	Medin	R\$ 7,50
2	2.1	Pontas diamantadas esféricas 1013	5	Unidade	Fava	R\$ 1,82
2	2.2	Pontas diamantadas esféricas 1014	5	Unidade	Fava	R\$ 1,82
2	2.3	Pontas diamantadas para acabamento 3195FF	5	Unidade	Fava	R\$ 1,82
2	2.4	Pontas diamantadas para acabamento 3195F	5	Unidade	Fava	R\$ 1,82
2	2.5	Pontas diamantadas para acabamento 2135FF	5	Unidade	Fava	R\$ 1,82
2	2.6	Pontas diamantadas para acabamento 2135F	5	Unidade	Fava	R\$ 1,82
2	2.7	Pontas diamantadas para acabamento 1112FF	5	Unidade	Fava	R\$ 1,82
2	2.8	Pontas diamantadas para acabamento 1112F	5	Unidade	Fava	R\$ 1,82
3	3.1	Babador impermeável, descartável, branco, pacote com 100 unidades	6	Pacote	Ssplus	R\$ 12,00
3	3.2	Roletes de algodão, pacote com 100 unidades	5	Pacote	Soft Plus	R\$ 1,77
3	3.3	Porta algodão, roletes em inox, aproximadamente 10x5,5cm	2	Unidade	Açonox	R\$ 40,40



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2003

3	3.4	Lubrificante para instrumentos de alta e baixa rotação, frasco spray, 200ml	2	Frasco	Maquira	R\$ 17,50
3	3.5	Espelho odontológico plano, n.º 4, caixa com 12 unidades	5	Caixa	Souza	R\$ 28,80
3	3.6	Afastador labial, plástico transparente, tamanho P	3	Unidade	Maquira	R\$ 10,59
3	3.7	Afastador labial, plástico transparente, tamanho G	10	Unidade	Maquira	R\$ 10,85
3	3.8	Agulha gengival, 30g, longa, caixa, com 100 unidades	2	Caixa	Injex	R\$ 25,98
3	3.9	Fluoreto de sódio 2%, neutro, gel, embalagem com 200ml	3	Unidade	Souza	R\$ 3,15
5	5.1	Resina flow, cor A2, seringas com 4g	3	Unidade	Maquira	R\$ 13,90
5	5.2	Compósito restaurador fotopolimerizável radiopaco para uso em restaurações anteriores e posteriores, contendo carga inorgânica formada por zircônia/sílica, com quantidade de partículas inorgânicas de 60% em volume com tamanhos de partícula variáveis entre 0,01 e 3,5 mm, com sistema resinoso com BIS-GMA, UDMA e BIS-EMA. "similar" à resina composta Z250, cor A2- seringas com 4g	1	Unidade	3M	R\$ 56,08
5	5.3	Compósito restaurador fotopolimerizável radiopaco para uso em restaurações anteriores e posteriores, contendo carga inorgânica formada por zircônia/sílica, com quantidade de partículas inorgânicas de 60% em volume com tamanhos de partícula variáveis entre 0,01 e 3,5 mm, com sistema resinoso com BIS-GMA, UDMA e BIS-EMA. "similar" à resina composta Z250, cor A2,5 -seringas com 4g	2	Unidade	3M	R\$ 61,83
5	5.4	Compósito restaurador fotopolimerizável radiopaco para uso em restaurações anteriores e posteriores, contendo carga inorgânica formada por zircônia/sílica, com quantidade de partículas inorgânicas de 60% em volume com tamanhos de partícula variáveis entre 0,01 e 3,5 mm, com sistema resinoso com BIS-GMA, UDMA e BIS-EMA. "similar" à resina composta Z250, cor A3- seringas com 4g	2	Unidade	3M	56,08
5	5.5	Compósito restaurador fotopolimerizável radiopaco para uso em restaurações anteriores e posteriores contendo carga inorgânica formada por zircônia/sílica, com quantidade de partículas inorgânicas de 60% em volume com tamanhos de partícula variáveis entre 0,01 e 3,5 mm, com sistema resinoso com BIS-GMA, UDMA e BIS-EMA. "similar" à resina composta Z250, cor A3,5- seringas com 4g	2	Unidade	3M	R\$ 56,08
5	5.6	Compósito restaurador fotopolimerizável radiopaco para uso em restaurações anteriores e Posteriores contendo carga inorgânica formada por zircônia/sílica, com quantidade de partículas inorgânicas de 60% em volume com tamanhos de partícula variáveis entre 0,01 e 3,5 mm, com sistema resinoso com BIS-GMA, UDMA e BIS-EMA. "similar" à resina composta Z250, cor B2- seringas com 4g	1	Unidade	3M	R\$ 56,08
5	5.7	Resina fotopolimerizável temporária, para cavidades, tipo TOP DAM ou equivalente, cor do dente, seringa com 4g	3	Unidade	Maquira	R\$ 21,00
7	7.1	Pasta profilática, sem óleo, tuti-fruti, embalagem com 90g	1	Unidade	Aplan	R\$ 4,90
7	7.2	Cimento forrador de hidróxido de cálcio, pasta: kit com 13g de base + 11g de catalisador	1	Kit	Technew	R\$13,90
7	7.3	Pontas aplicadoras tipo microbrush, embalagem com 100 unidades	3	Embalagem	kg	R\$ 8,18
7	7.4	Cimento de zinco líquido, embalagem com 10ml.	1	Unidade	Maquira	R\$ 8,66
7	7.5	Cimento de zinco pó, embalagem com 28g.	1	Embalagem	Maquira	R\$ 8,66
7	7.6	Spray para teste de vitalidade, -20Cº, embalagem c/ 250ml	2	Embalagem	Maquira	R\$ 22,57
7	7.7	Kit cimento provisório, com 50g de pasta base, contendo óxido de zinco (44g), óleo mineral, lecitina, amido de milho e pigmentos de óxido de ferro, e pasta catalisadora, contendo ácido poliórganos (14g), similar a TEMP BOND ou de melhor qualidade	1	Kit	Coltene	R\$ 37,00



VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3003; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Estaduais nºs 13.191/09 e 11.389/99 e Provimientos PGJ/RS nºs 33/08, 40/04, 47/05 e 54/02;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2016.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

EDITAL N.º 164/2016

Resultado do Edital nº 157/2016
REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL EM
CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
(DEMP 27/09/2016)

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que, tendo em vista o que consta no PR.00576.00704/2016-5, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/) o resultado da remoção referente ao Edital nº 157/2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 165/2016

REMOÇÃO DE SECRETÁRIO DE DILIGÊNCIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 06 de outubro de 2016.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N.º 175/2016

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00190/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul por Adrio Rafael Paula Gelatti - Designação Excepcional - Promotoria de Justiça - Especializada de Caxias do Sul - 2º E 5º Promotor de Justiça - Adrio Rafael de Paula Gelatti com a finalidade de investigar

POSSÍVEIS IRRREGULARIDADES DECORRENTES DA FALTA DE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.

PARTES: SOB SIGILO (REPRESENTANTE) E MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL (INVESTIGADO).

LOCAL: CAXIAS DO SUL/RS.

Procedimento Preparatório 01790.000.001/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCELINO RAMOS em 05/10/2016 por João Francisco Campello Dill com a finalidade de Irregularidades nos serviços prestados pela Clínica Ferreira Ltda e seu sócio proprietário Odécio Paulo Ferreira

Investigado(s): Odécio Paulo Ferreira. Local do Fato: DISTRITO DE CORONEL TEIXEIRA, MARCELINO RAMOS-RS. CAO comunicado: CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

IC 00827.00008/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado por Adoniran Lemos Almeida Filho - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado com a finalidade de Investigar a "Suspeita de irregularidades na contratação do serviço de transporte escolar no Município de Pedras Altas (Linhas nº 05, 10, 11 e 32) no ano de 2013.". Investigado não informado. Local do Fato: Pinheiro Machado.

IC 00827.00013/2014 instaurado na Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado por Adoniran Lemos Almeida Filho - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado com a finalidade de Investigar "Loteamento clandestino às margens da BR-293, na zona rural de Pinheiro Machado, em propriedade deixada pelo falecido Valdir da Silva Ferreira.". Investigado não informado. Local do Fato: Pinheiro Machado.

IC 00850.00002/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Quaraí por José Eduardo Gonçalves - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Quaraí com a finalidade de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa consistente no desrespeito ao determinado no artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000 e à Lei Federal n.º 10.172/2008, no exercício financeiro de 2012. Investigado: João Carlos Vieira Gediel. Local do Fato: Quaraí.

IC 00865.00074/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria por Carlos Augusto Cardoso Moraes - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria com a finalidade de investigar possíveis irregularidades no cumprimento de horário de médico servidor público municipal efetivo, com anuência das chefias (Secretários da Secretaria Municipal de Saúde e dos Prefeitos Municipais), a partir do mês de maio de 2011, no Município de Itaara.

Investigados: Andreia Rosa do Nascimento, Paula Lencina Paiane, Candido Franco Moraes, Edilson Pinto Ribas, Rony Sergio Carnielletto, Roselaine Ferreira Machado e Adenir Von Ende. Local: Itaara/RS

IC 00914.00123/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Torres, por Márcio Roberto Silva de Carvalho - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres, com a finalidade de investigar a constatação de sucateamento da frota de ônibus da empresa Torrescar, utilizada no transporte público



do município de Torres, com possíveis danos ao consumidor e descumprimento de obrigações previstas em contrato administrativo.

Investigados: Delci Behenck Dimer, Município de Torres e Torrescar - Transprote E Turismo Ltda. Local do Fato: Torres. Inquérito Civil 01816.000.007/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO em 05/10/2016 por Pietro Chidichimo Junior com a finalidade de Apurar eventual ato de improbidade administrativa, em razão de falhas na gestão fiscal do ex-prefeito Wilson Capaverde apontadas pelo TCE, com relação à prestação de contas do ano de 2012

Investigado(s): Wilson Capaverde. Local do Fato: CAPELA DE SANTANA. CAO comunicado: CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 05 de Outubro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR, Coordenador do CAO Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00852.00070/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande por José Alexandre da Silva Zachia Alan - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande com a finalidade de Apurar possível ocupação irregular de área pública entre as pistas de rolamento da Rua Professor Guilherme Henrique Dawson e o limite dos terrenos Investigado: Município do Rio Grande. Local do Fato: Rio Grande.

IC 00872.00041/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo por Paula Regina Mohr - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo com a finalidade de verificar a regularidade das atividades de bar do estabelecimento denominado BAR DO JUCA;

Local: Rua Daltro Filho, nº 1270, Bairro Emília, no Município de Santo Ângelo, RS;

Investigados: José Antônio da Silveira, Hélio Airton Teixeira Ribas e Juliane Mendonça dos Santos.

Inquérito Civil 01629.000.056/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA em 04/10/2016 por Heriberto Roos Maciel com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística consistente em fiação solta capaz de causar risco aos transeuntes e veículos que circulam na Rua Felizardo, 300, Bairro Jardim Botânico, nesta capital.

Investigado(s): Município de Porto Alegre. Local do Fato: Rua Felizardo, 300, Bairro Jardim Botânico, nesta capital. CAO comunicado: CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 05 de Outubro de 2016.

DÉBORA REGINA MENEGAT,

Coordenadora do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00814.00096/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo por Sandro de Souza Ferreira - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo com a finalidade de apurar possíveis atos de abuso e maus-tratos contra animais da espécie canina na Rua Daltro Filho, em um terreno baldio cercado ao lado da casa nº 1090, em Novo Hamburgo. Local: Rua Daltro Filho, ao lado do nº 1090, Novo Hamburgo.

Investigado: André Correa de Moraes.

IC 00820.00193/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo por Paulo da Silva Cirne - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo com a finalidade de PRÁTICA DE EXTRAÇÃO MINERAL IRREGULAR, NA LOCALIDADE DA ESTRADA DE SÃO ROQUE, NESTA CIDADE, NA COMUNIDADE DE SÃO ROQUE, TENDO COMO INVESTIGADO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS MARSTURM LTDA - ME E COMO O REQUERENTE 3º BABM Investigado: Comércio E Extração de Pedras Marsturm Ltda - Me. Local do Fato: Passo Fundo.

IC 00833.00040/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre por Alexandre Sikinowski Saltz - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre com a finalidade de Apurar poluição sonora causada pela Igreja Apostólica Plenitude do Trono de Deus, localizada na Rua São Carlos, nº 184, Bairro Floresta, nesta Capital Investigado: Igreja Apostólica Plenitude do Trono de Deus. Local do Fato: Porto Alegre.

IC 00864.00010/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria por Maurício Trevisan - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria com a finalidade de Objeto: possível lançamento de esgoto in natura a céu aberto na Penitenciária Estadual de Santa Maria (PESM), situada na localidade de Santo Antão, Bairro Caturrita, em Santa Maria". Investigado: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Local do Fato: Santa Maria.

Retificação da Portaria de Instauração do IC 00906.00032/2006, determinada por Amanda Giovanaz, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho, para fazer constar como objeto "apurar possível dano ambiental consistente em perfuração de poço artesiano sem autorização do poder público competente", e como investigado o Sr. Carlos Henrique Gross. Local do Fato: Linha Pitíngal, município de Passa Sete/RS.

IC 00914.00122/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Torres por Márcio Roberto Silva de Carvalho - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres, com a finalidade de investigar o parcelamento do solo sem licença ou autorização do órgão ambiental competente.

Investigado: Mauri Sidnei Antunes Dias. Local do Fato: Rua Rondinha, s/n.º, Bairro Rondinha, Arroio do Sal/RS.

IC 00922.00078/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiiana por Pablo da Silva Alfaro - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiiana com a finalidade de Apurar o exercício da pesca sem permissão do órgão competente, fato ocorrido no interior do Município de Uruguaiiana. Investigados: Ademar Hentz, Claudio Adelar Hentz e Reni Pedro Lucerda. Local do Fato: Uruguaiiana.

Inquérito Civil 01816.000.004/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO em 05/10/2016 por



Pietro Chidichimo Junior com a finalidade de Apurar possível descumprimento de condicionantes de licença de operação.

Investigado(s): Parceria Comércio de Tambores LTDA Local do Fato: CAPELA DE SANTANA. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Inquérito Civil 01816.000.005/2016 instaurado na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO em 05/10/2016 por Pietro Chidichimo Junior com a finalidade de Apurar atividade de terraplanagem na Rua João Alvicio Mattje, em frente ao nº 410, em Portão, RS - atingindo em parte área de preservação permanente-, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Investigado(s): MT Terraplanagem Ltda Local do Fato: Portão. CAO comunicado: CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 05 de Outubro de 2016.

DANIEL MARTINI,

Coordenador do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00865.00073/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria por Fernando Chequim Barros - 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria com a finalidade de Objeto: Irregularidades dos serviços dos CRAS de Santa Maria.

Investigados: Município de Santa Maria, CRAS de Santa Maria e o Instituto que firmou convênio com o Município.

Local do fato: Santa Maria Investigados: Cras de Santa Maria, Instituto e Município de Santa Maria. Local do Fato: Santa Maria.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 05 de Outubro de 2016.

MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA,

Coordenador do CAO dos Direitos Humanos.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

O COORDENADOR DO GABINETE DE ACESSORAMENTO ELEITORAL científica, na forma do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 02/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça, que o Ministério Público Eleitoral instaurou o Procedimento Preparatório Eleitoral, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PA 00764.00034/2016 instaurado na Promotoria de Justiça Criminal de Erechim por Daniel Barbosa Fernandes - 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Erechim com a finalidade de Investigação da ocorrência referente à irregularidade em propaganda eleitoral, dando conta da possível utilização, pelo Candidato ALDERI OLDRA, ex-Secretário Municipal de Educação, Candidato ao cargo de Vereador, de cadastro de alunos da rede municipal de ensino para o envio de mala direta com propaganda eleitoral; fundamento legal: artigo 14 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/93, Lei nº 8.625/93, Lei nº 9.504/97 e

Resolução nº 02/2014;. Investigado não informado. Local do Fato: Erechim.

PA 00823.00027/2016 instaurado na Promotoria de Justiça de Pedro Osório por Luana Rocha Ribeiro - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório com a finalidade de Apurar a prática de crime eleitoral, previsto no art. 39, §5º, III, da Lei nº 9.504/97, e a conduta vedada pela Lei Eleitoral, nos termos do 73, inciso III, da Lei nº 9.504/97. . Investigado não informado. Local do Fato: Pedro Osório.

PA 00863.00051/2016 instaurado na 2ª Promotoria De Justiça Criminal de Santa Cruz Do Sul por Eduardo Ritt - Promotor de Justiça Eleitoral da 162ª ZE (Santa Cruz Do Sul) com a finalidade de apuração de fatos, que envolvem suposta utilização de máquinas da Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado em propriedades privadas rurais com intuito de obter votos na campanha eleitoral de 2016. Local do Fato: Passo do Sobrado.

PA 00863.00052/2016 instaurado na 3ª Promotoria De Justiça Criminal de Santa Cruz Do Sul por Jefferson Dall'Agnol - Promotor de Justiça Eleitoral da 40ª ZE (Santa Cruz Do Sul) com a finalidade de investigar eventual prática de conduta vedada em período eleitoral. Local do Fato: Herveiras.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 05 de Outubro de 2016.

RODRIGO LÓPEZ ZILIO,

Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral.

De acordo,

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

SÚMULAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS PR.00020.00121/2016-4

TIPO DE INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Operacional; **OBJETO:** Visa o estabelecimento de medidas que auxiliem e fomentem os municípios signatários a elaborarem Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, bem como constituirão Consórcio Público Intermunicipal de consorciadas de coleta seletiva, transporte, transbordo, triagem, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação, aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, logística reversa e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário licenciado (art. 3º, VII, VIII e XII, da Lei n.º 12.305/2010), atendendo à ordem de prioridades do art. 9º da Lei n.º 12.305/2010 (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição ambientalmente adequada dos rejeitos); **CONVENIENTE:** Município de Agudo, Município de Paraíso do Sul, Município de Dona Francisca, Município de Faxinal do Soturno, Município de Nova Palma, Município de Ivorá, Município de São João do Polêsine; **CNPJ:** 87.531.976/0001-79; 92.000.207/0001-84; 87.488.938/0001-80; 88.488.341/0001-07; 88.488.358/0001-56; 92.457.175/0001-40 e 94.444.247/0001-40; **VALOR DO REPASSE:** Não envolve transferência de recursos financeiros.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de outubro de 2016.

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.